

LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

RESOLUÇÃO/CEUSO/123/2015

A CEUSO, em sua 1263ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2015, a partir de suas competências legais e considerando:

- as exigências previstas no item 16.2. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, do Capítulo 16 – EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS COMPLEMENTARES - da Lei nº 11.228/1992, referentes a desníveis máximos a serem vencidos por alunos de creches, escolas maternas, pré-escolas e primeiro grau;

- os incentivos estabelecidos pela Lei nº 15.526/2012, referentes a acréscimo de potencial construtivo para equipamentos de ensino acima do coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pela LPUOS, admitindo, assim, a provável tendência de verticalização das edificações escolares;

- as novas tecnologias construtivas, bem como novos conceitos de equipamentos e complexos educacionais e ainda a escassez de terrenos da cidade de São Paulo, o que significa associar o acréscimo de potencial construtivo e a oportunidade de novas construções à possibilidade de verticalização das edificações;

- a inexistência à época da aprovação do Código de Obras e Edificações de normas relativas à acessibilidade;

- a Lei Federal nº 10.098/2000 e a NBR 9050/2004 (com nova edição publicada em 11/09/2015, que passa a vigorar em 11/10/2015) que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- as Leis nº 15.933/2013 e Lei nº 16.124/2015 que preveem a possibilidade de parcerias para construção de creches reconhecendo a extrema carência desses equipamentos no Município;

- o processo de revisão do Código de Obras e Edificações, tratado no processo administrativo 2013.0.220.897-3, que, conceitualmente, opta por conferir ao responsável técnico pelo projeto a responsabilidade pela propositura de soluções projetuais e a garantia de atendimento às normas técnicas pertinentes, e, que prevê de requalificação das edificações existentes no município de São Paulo admitindo a possibilidade de adaptação dos edifícios às atividades pertinentes à realidade econômica, social e urbana da cidade;

RESOLVE:

1. Mediante deliberação caso a caso pela CEUSO os projetos de equipamentos de ensino seriado – escolas maternas, pré-escolas, ensino fundamental – bem como creches, poderão ser dispensados do atendimento aos itens 16.2.2 e 16.2.3 da Lei 11.228/92.

2. Para apreciação pela CEUSO deverão ser apresentados em processo de Consulta específica ou em Processo de Aprovação de Edificação Nova, Reforma ou Regularização, e Projetos Modificativos os seguintes documentos anexos:
 - 2.1. Plano de Deslocamentos assinado pelo proprietário do imóvel e operador do equipamento de ensino, demonstrando os fluxos previstos por grau de ensino para o ensino infantil e ensino fundamental assim como também para as creches.
 - 2.2. Declaração de Responsabilidade assinada pelo proprietário do imóvel e pelo operador do equipamento de ensino garantindo o acompanhamento assistido dos deslocamentos previstos para o ensino infantil, fundamental e creches.
3. Mediante parecer favorável de CEUSO, deverá constar ressalvado em Alvará de Aprovação, Alvará de Aprovação e Execução, Alvará de Execução, Auto de Regularização e Certificado de Conclusão que consta no processo de aprovação Declaração de Responsabilidade e Plano de Deslocamentos para o equipamento de ensino.
4. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.